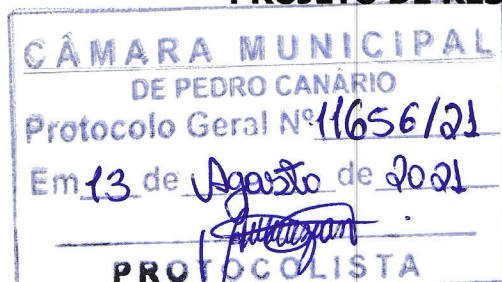




CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021



"DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO".

Art.1º Fica criado o Conselho Fiscal do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pedro Canário, com funcionamento de modo permanente, com a finalidade de fiscalizar e orientar a gestão quanto a manutenção das informações no Portal de Transparência.

Art.2º O Conselho Fiscal do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pedro Canário, será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes.

PARAGRAFO UNICO - A composição do Conselho deverá obedecer a paridade de membros, sendo as vagas preenchidas por membros da sociedade civil e servidores, efetivos ou comissionados, do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes serão investidos nos seus cargos mediante Portaria interna expedida após reunião de eleição.

§1º Aos membros do Conselho Fiscal compete a escolha entre seus pares, de seu Presidente, a ser realizada na primeira reunião após a posse, devendo seu resultado ser comunicado ao gabinete da presidência da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de sua eleição.

§2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º Aos membros do Conselho Fiscal cabe a elaboração de seu Regimento Interno.

Art.4º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- Apresentar renúncia ao conselho;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



Art.5º Os membros do Conselho Fiscal deverá, mensalmente, manifestar-se sobre o conteúdo do Portal de Transparência, recomendando à Presidência a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, procedendo de igual forma no tocante aos relatórios e pareceres da Auditorias Internas e/ou Independente, bem como acompanhar as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle e Ministério Público.

Art.6º Caberá a Presidência da Câmara indicar um funcionário qualificado para Secretaria Executiva do Conselho Fiscal.

§ 1º O servidor designado para a Secretaria Executiva fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

§ 2º O servidor designado para Secretaria Executiva não poderá ser membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

§ 3º Cabe a secretaria executiva do Conselho Fiscal:

- a) Preparar e redigir atas;
- b) Catalogar material das reuniões;
- c) Acompanhar pendências de solicitações do Conselho;
- d) Distribuir, antecipadamente, material da reunião para os Conselheiros;
- e) Preparar calendário de reuniões;
- f) Convocar as reuniões, por determinação do Presidente do Conselho;
- g) Responsabilizar-se pela recepção e expedição de correspondências do Colegiado.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2021.


Denis Pereira Amâncio
Presidente


JACONIAS DIAS MARTINS
Vice-Presidente


ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário